



PROCESSO N.º 1819/07

PROTOCOLO N.º 9.658.416-4/07

PARECER N.º 803/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ÍMPAR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício n.º 5528/07-GS/SEED, para apreciação deste Conselho, pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), da Escola Ímpar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Apucarana. Todavia, a análise da documentação contida neste Processo evidenciou que a instituição de ensino está em processo de mudança para nova sede, que deverá ocorrer em 2008, conforme declaração da direção da escola, contida à folha 210. Esta situação fez com que o estabelecimento de ensino justificasse a não apresentação de laudo atualizado de Corpo de Bombeiros, bem como a ausência de laboratório, alegando que todas estas pendências serão atendidas no novo espaço físico da escola em construção.

A Resolução n.º 65/07 (fl. 12) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na referida escola, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007.

O estabelecimento de ensino funciona no período vespertino, à rua Nagib Daher, nº 450, Centro, no Município de Apucarana .

2 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 167/07, do NRE de Apucarana, após averiguar em processo formal “*in loco*”, as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento



PROCESSO N.º1819/07

de ensino, foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 239). Porém, este CEE decidiu prorrogar o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), por mais um ano, tendo em vista que a instituição de ensino, para o ano letivo de 2008, atuará em nova sede, quando deverá, por ocasião do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, atender plenamente aos requisitos dispostos na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), autorizado a funcionar pela Resolução n.º 65/07 e não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, prorroga-se o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), até o final do ano letivo de 2008, da Escola Ímpar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pelo Instituto Cristão de Educação PLGD – LTDA.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE/PR.

A partir do ano letivo de 2007:

a) A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular, em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

b) alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



PROCESSO N.º1819/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.